



**EMENDA ADITIVA N.º 121 /2017 - CEOF**  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODÊMOS/DF)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.569/2017 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.**

Acrescenta-se o art. onde couber, renumerando os demais, com a seguinte redação:

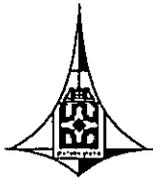
**Art. Os recursos destinados à proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente serão considerados como integrantes do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, tanto para ações implementadas para a atenção direta às crianças e adolescentes, quanto aquelas que melhoram as condições de vida das famílias.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Orçamento Criança e Adolescente, ou OCA, constitui o resultado da aplicação de uma metodologia de seleção chamada Metodologia do OCA, que permite identificar, com clareza e objetividade, o montante de recursos destinado à proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente.

A Metodologia do OCA tem como objetivo organizar as informações contidas no orçamento público, de forma a esclarecer o que se destina à promoção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Para tanto, a Metodologia descreve ações relevantes a favor da criança a serem identificadas no orçamento para compor o Orçamento Criança e Adolescente.

A Metodologia considera como integrantes do Orçamento Criança e Adolescente tanto ações implementadas para a atenção direta às crianças e aos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



adolescentes quanto aquelas que melhoram as condições de vida das famílias. Naturalmente, ações cujo objetivo central é a criança, como as voltadas para a promoção da educação e da saúde materno-infantil ou para a proteção contra a violência sexual, entre outras, ocupam posição de destaque, pois, sem elas, torna-se visível e imediata a ameaça à vida, à integridade e ao desenvolvimento da criança. No entanto, a proteção e o desenvolvimento das crianças também estão diretamente vinculados a aspectos do desenvolvimento econômico e social, sem o qual não se constrói sua cidadania.

O Poder Público implementa tais ações ao editar a legislação pertinente, mas, principalmente, quando realiza gastos para estruturar esses sistemas. Nos estados modernos, essas ações devem, obrigatoriamente, constar do orçamento público. Por tratar-se de lei que contém a previsão de receitas e por ser o programa de trabalho do Poder Público para um determinado período, o orçamento constitui peça fundamental para viabilizar as ações públicas. Compreender como ele se estrutura e agir para direcioná-lo a favor de objetivos determinados, no caso, políticas em benefício das crianças, passa portanto a ter dimensão estratégica.

De fato, o Poder Público, paralela e conjuntamente com a sociedade civil, pode cumprir importante papel para a proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes. Desde a década de 1930, os Estados Nacionais são chamados a implementar ações voltadas para o desenvolvimento social, para o qual somente a lógica do mercado tem sido insuficiente. Ao longo de décadas, sistemas de proteção social foram constituídos em diversos países, com destaque para sistemas públicos de previdência social, educação e saúde.

O Orçamento Criança e Adolescente é o resultado da aplicação de uma metodologia para demonstrar e analisar o gasto público com crianças e adolescentes. Não é um documento, nem mesmo um conceito oficial. Sua concepção se orienta pelo princípio de que uma sociedade justa, uma economia forte e um mundo sem pobreza só serão possíveis com investimento na criança e respeito aos seus direitos.

A apuração do Orçamento Criança e Adolescente constitui uma poderosa ferramenta para a promoção e a defesa dos direitos da infância e da adolescência. Ela o



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



permite que a sociedade civil penetre na escuridão do orçamento público e traga à luz a realidade dos gastos públicos com a parcela da população de 0 a 18 anos de suas cidades, estados e até do país. Com o resultado do OCA, você e sua comunidade terão à disposição informações importantes que contribuirão para organizar sua ação. Você saberá qual o real esforço realizado pelo Poder Público para beneficiar a causa da criança e do adolescente. Terá, sob seu domínio, argumentos mais consistentes e ancorados no diagnóstico real de atuação das autoridades públicas para reivindicar e tratar, junto a elas, a solução dos problemas sociais identificados. Poderá, assim, lutar para que as despesas voltadas para proteger e promover a criança sejam ampliadas, com a respectiva ampliação de cobertura/oferta de serviços e qualidade da atenção, que é a prioridade do OCA.

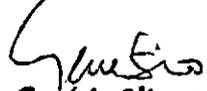
A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente e colocam a criança e o adolescente como prioridade absoluta das políticas públicas. Entretanto, o que significa ser prioridade? Significa estar em primeiro lugar quando se desenha um programa de saneamento, de habitação, de educação, de saúde. Significa ter mecanismos eficientes para a proteção contra abusos, violências e explorações. Mas, acima de tudo, significa ter recursos garantidos nos orçamentos federal, estadual e municipal para que seus direitos saiam, efetivamente, do papel.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor

*Recebido 19/06/2017*

  
**Genésio Vicente**  
Comissão de Economia,  
Orçamento e Finanças  
Secretário  
Matr.: 20584  
JMM